



**SEGUNDO PLANO DE EXECUÇÃO**  
**DO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO**  
**ENTRE**  
**A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA**  
**EA**  
**A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**

No âmbito do [Acordo de Cooperação](#) entre a Procuradoria-Geral da República Portuguesa e a Procuradoria-Geral da República de Cabo Verde, assinado a 25 de junho de 2012, no enquadramento específico do Artigo 6.º sob a epígrafe de “Informação e Novas Tecnologias de Informação”, e do [Plano de Execução](#) daquele Acordo, em particular do seu ponto 5, relativo á implementação do SIMP em Cabo Verde, foi realizado um estudo em 2014 para a instalação de uma versão adaptada ao Ministério Público de Cabo Verde do Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) de Portugal.

Após a satisfação dos requisitos técnicos identificados nesse estudo, foram iniciados, em 16 de janeiro de 2017, os trabalhos de instalação, operacionalização e funcionamento deste sistema de informação em Cabo Verde, tendo a aplicação sido adaptada à orgânica funcional e respetiva distribuição territorial.

Assim e de forma a reforçar o propósito de colaboração em matéria de sistemas de informação, fomentada pela instalação do agora designado “SIMP de Cabo



Verde”, a Procuradoria-Geral da República Portuguesa e a Procuradoria-Geral da República de Cabo Verde, doravante designadas por "partes", decidem firmar o Segundo Plano de Execução do Acordo de Cooperação tendo em vista definir os princípios que irão nortear a colaboração bilateral entre ambas as Procuradorias-Gerais no que diz respeito à operação, administração, manutenção e atualização do SIMP de Cabo Verde.

#### Artigo 1.º

A Procuradoria-Geral da República (PGR) de Portugal cede gratuitamente, a partir da data da assinatura da presente adenda, à Procuradoria-Geral da República (PGR) de Cabo Verde, a propriedade de todos os direitos intelectuais referentes à aplicação denominada SIMP de Cabo Verde.

#### Artigo 2.º

A partir desta data, a PGR de Cabo Verde será a única responsável pelo SIMP de Cabo Verde e pela informação nele inserida, bem como pela salvaguarda da sua segurança no que diz respeito à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

#### Artigo 3.º

As ações de operação, administração e manutenção da aplicação, desde a presente data, deverão ser realizadas pelos serviços competentes da PGR de Cabo Verde, podendo ser, quando necessário, solicitada a colaboração dos serviços da PGR de Portugal.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA



#### Artigo 4.º

As partes comprometem-se a dar conhecimento recíproco dos desenvolvimentos de *software* adicionais que sejam introduzidos no SIMP, ficando ao critério das partes a instalação, nos seus sistemas, destes desenvolvimentos.

#### Artigo 5.º

As partes comprometem-se a dar conhecimento recíproco de quaisquer anomalias detetadas nos seus sistemas, nomeadamente falhas de segurança e *bugs* informáticos.

#### Artigo 6.º

Sempre que haja um novo pacote de atualizações ou correções críticas do sistema, a PGR Portuguesa compromete-se a informar a PGR de Cabo Verde, a qual, se considerar necessário, poderá manifestar o seu interesse na disponibilização das mesmas. Em face de solicitação que lhe seja apresentada, a PGR Portuguesa avaliará a capacidade e viabilidade da satisfação pelos seus serviços, ressalvando-se situações de especial complexidade.

#### Artigo 7.º

As ações de cooperação previstas neste instrumento, nomeadamente a colaboração em trabalhos de operação, administração, manutenção e atualização do SIMP de Cabo Verde, poderão ser, sempre que possível, desenvolvidas através de acesso remoto.

*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**  
PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA



### Artigo 8.º

O presente Plano de Execução do Acordo de Cooperação é feito em dois exemplares na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

### Artigo 9.º

O presente Plano de Execução do Acordo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura - 17 de Fevereiro de 2017.

**JOANA MARQUES VIDAL**

A Procuradoria-Geral da  
República Portuguesa

**ÓSCAR SILVA TAVARES**

O Procurador-Geral da  
da República de Cabo Verde